ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/SP-AD/2014.

**LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 002/SP-AD/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.338.508-9**

**CONTRATANTE: PMSP – SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR**

**CONTRATADA: TIRANTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**

**CNPJ: 16.608.263/0001-18**

Aos \_\_\_\_\_\_ dias do mês de setembro do ano dois mil quatorze, na Prefeitura da Cidade de São Paulo - **Subprefeitura Cidade Ademar,** neste ato representado pelo **Senhor Subprefeito FRANCISCO LO PRETE FILHO**, **AUTORIZA**, conforme despacho proferido às **fls. 162** do processo em epígrafe, a empresa **TIRANTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, CNPJ **nº 16.608.263/0001-18** com sede na Avenida Euclides, nº 300 - Lado, Vila Facchini – São Paulo – SP, CEP 04326-080, Telefone (11) 5021-2322, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, a prestar os serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado de acordo com as cláusulas que seguem:

1. **OBJETO:**

1.1.Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de readequação de espaço público com implantação de equipamentos da 3ª idade, na Rua Paulo de Souza Santos, Altura do nº 126 - Cidade Ademar SP-AD.

1.2. Os serviços necessários à execução do objeto do presente certame, estão discriminados na planilha de composição de custos unitários – **Anexo II**, e constam do memorial descritivo, **Anexo III.**

* 1. A execução dos serviços será na forma indireta, sob o regime de **empreitada por preços unitários,** em conformidade com o **artigo 10°, inciso II, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93.**
	2. Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao “Caderno de Encargos de Serviços Técnicos” citado no Memorial Descritivo, **Anexo III,** que se encontra à disposição dos interessados no Departamento de Edificações, para aquisição e consulta**.**
	3. Ficam também fazendo parte desta O.E.S a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**II. DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO:**

2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.

2.2. O valor do ajuste importa em **R$ 148.455,72 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos).**

2.3. Para cobertura das despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação número **56.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00,** através das Notas de Empenho nº 77.179/2014 no valor de **R$ 148.455,72 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos).**

2.4. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

**III. DOS PREÇOS:**

3.1. Os preços unitários contratuais para execução do serviço objeto da presente, são os ofertados pela contratada na **Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo II** do edital de licitação, parte integrante desta.

3.2. Nesses preços estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

3.3. Os serviços não constantes da Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo II do edital, e eventualmente necessários à conclusão do objeto contratual, existentes nas **Tabelas de Custos Unitários SIURB e EDIF data base JAN/2014**, terão seus preços calculados pela aplicação ao custo da Tabela, do coeficiente resultante da divisão do valor total dos serviços proposto pela contratada, pelo valor total do Custo Básico orçado pela Prefeitura. Nesses preços estão abrangidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das obras, placas de sinalização, ensaios qualitativos e quantitativos e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratado.

3.4. Se o custo de um determinado serviço, necessário ao alcance do objeto, não constar da Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo II, nem das **Tabelas de Custos de SIURB e EDIF**, será remunerado pelo preço de mercado, e submetido previamente à aprovação do Senhor Subprefeito de Cidade Ademar.

3.5. Não haverá reajuste de preços.

3.6. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

**IV. PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. O prazo total da contratação é de **60 (sessenta) dias corridos,** a contar da data fixada na “Ordem de Início”, podendo ser prorrogado, se for o caso nos termos do **artigo 57, da Lei Federal 8666/93**, no que for pertinente:

4.1.1. A contratada fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

4.2. A data para início dos serviços será de 05 (cinco) dias corridos, contados à partir da data fixada na Ordem de Início.

**V. MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. Mediante requerimento apresentado à Prefeitura pela contratada, será efetuada, após decurso do respectivo período de execução, a medição do serviço executado, desde que devidamente instruído com a documentação necessária à sua verificação.

5.2. Em atendimento ao **Decreto Municipal 50.977/2009,** como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o Contratado apresentará os seguintes documentos:

a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

b) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

1) notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos;

2) original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento;

3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

5.3. Em atendimento ao **Decreto Municipal 48.184/07**, como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o Contratado apresentará os seguintes documentos:

a) notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários;

b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m3 (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

5.4. O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final da execução do serviço, uma vez atestado pelo fiscal encarregado da realização a contento dos serviços e a entrega dos documentos discriminados a seguir:

5.5.1. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;

5.5.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

5.5.3. Cópia da Nota de Empenho;

5.5.4. Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

5.6. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO BRASIL S/A** ou outro Banco que venha a ser indicado por S.F., ou ainda, excepcionalmente no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, nos termos da Legislação vigente.

5.8. Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

5.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.10. Em face do disposto no **artigo 71, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95**, serão observadas, por ocasião do pagamento, as disposições do artigo 31, da **Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991**, com a redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

5.11. Quando da solicitação do pagamento, a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do ajuste, mediante a apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do Tributo, nos termos da **Portaria SF 71/97.**

5.12. **Por ocasião da solicitação do pagamento**, a Contratada deverá emitir Certificado de garantia, em duas vias, para os serviços executados, com prazo de 06 (seis) meses contado da data do recebimento do serviço, sem prejuízo da responsabilidade civil prevista nos **artigos 1242 e 1245, do Código Civil.** Do certificado de Garantia deverá constar:

a) Local do Serviço;

b) Número da Ordem de Serviço;

c) Número da Nota Fiscal;

d) Número de telefone para contato;

e) Nome e assinatura do Técnico Responsável, com número do CREA;

f) Observação: Referido Certificado deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal.

5.13. Por ocasião da medição final e a critério da fiscalização, quando couber, a Contratada deverá apresentar 04 (quatro) vias de todas as plantas, devendo uma via ser anexada ao processo da medição final. A apresentação dos textos e relatório deverá ser em papel **A0, A1 ou A4 e CD-W compatível com CAD atual (a critério da Administração), ou obedecendo as formalidades e critérios estabelecidos pela Divisão Técnica de Projeto – EDIF.3 –** Padronização gráfica. Observadas as seguintes especificações:

5.13.1. As plantas de medição final deverão ser apresentadas na escala adequada, nos formatos a critério da Fiscalização;

5.13.2. Todas as plantas deverão conter a assinatura do responsável técnico pela Contratada e visto do responsável pela fiscalização;

5.13.3. As plantas deverão conter os elementos que permitam a identificação dos serviços executados, bem como o quadro resumo das suas quantidades.

5.14. Também por ocasião da medição final, a Contratada deverá entregar relatório de ensaios, apresentados em 02 (duas) vias, devendo uma delas será anexada ao processo de medição final.

5.15. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

**VI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. A Contratada deverá fornecer a seus funcionários e deles exigir o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

6.2. A Contratada ficará responsável, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade das obras executadas e materiais utilizados.

6.3. A contratada obriga-se a executar os serviços com mão-de-obra especializada e materiais de primeira linha, de forma a atender às normas técnicas.

6.4. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

6.5. A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

6.6. A Contratada deverá afastar ou substituir, dentro de 24 horas, sem ônus para a SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

6.7. A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por está estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

6.8. A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços que deverão ser realizados, de acordo com o estabelecido nas normas desta Carta–Convite, em especial do Memorial Descritivo constante do Anexo III, bem como demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua realização.

6.9. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido nesta Carta-Convite e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

6.10. Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela **SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR**, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e das obras e/ou serviços executados.

6.11. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à **SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR**, ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do ajuste.

**VII. PENALIDADES:**

7.1. Além das sanções previstas no **Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93** **e demais normas pertinentes**, a adjudicatária estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

7.1.1. Multa por dia de atraso no término da execução dos serviços, conforme prazos estabelecidos: 0,5% (meio por cento), sobre o valor do ajuste, até o máximo de 10 (dez) dias. A partir desta data será considerado atraso como inexecução parcial;

7.1.2. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia, sobre o valor do ajuste, até o máximo de 20 (vinte) dias. A partir desta data será considerada paralisação como inexecução parcial;

7.1.3. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou de especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo: 2.0% (dois inteiros por cento), sobre o valor do ajuste;

7.1.4. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento), sobre o valor do ajuste;

7.1.5. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20,0% (vinte inteiros por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou sobre o valor da parcela executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias. A partir desta data será considerado como inexecução total dos serviços;

7.1.6. Multa por inexecução total do ajuste: 20,0 % (vinte inteiros por cento), sobre o seu valor;

7.1.7. O descumprimento pela Contratada dos requisitos previsto **no inciso I, do art. 6º dos Decretos Municipais nº 48.184/2007 e 50.977/2009,** acarretará na rescisão contratual, com fundamento nos **incisos I e II do art. 78 e da aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93**, e sanções administrativas de proibição de contratar com Administração Publica pelo período de 03 (três) anos, com base no **inciso V do § 8º do art. 72 da Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998**, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

7.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da **PMSP - SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.

VIII. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. Os serviços objeto desta Ordem de Execução de Serviço serão recebidos pela **SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR**, consoante o disposto no **artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93**, suas alterações e demais normas pertinentes.

**IX. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura desta Ordem indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como fato impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

9.2. Para assinatura desta Ordem de Execução dos Serviços, a empresa apresentou os seguintes documentos:

9.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND (**Lei nº 11.184/92**), com prazo de validade em vigor;

9.2.4. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

9.2.5. Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, relativa ao Município de São Paulo, ou (caso não seja cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo) devera apresentar o **Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios,** nos termos do **Decreto Municipal 46.598/2005**, e Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;

9.2.6. Declaração, sob as penas da lei, **Decreto nº 50.977/2009 (modelo anexo IX);**

9.2.7. Declaração, sob as penas da lei, **Decreto Municipal nº 48.184/2007 (modelo Anexo X).**

**9.3. Na retirada da Ordem de inicio dos Serviços, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:**

9.3.1. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto da Ordem de Execução dos Serviços, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

9.3.2. Cronograma físico - financeiro da execução dos serviços;

9.3.3. Guia de recolhimento da **ART**, nos termos da **resolução nº** **425/98/CONFEA;**

9.4. Ficam fazendo parte integrante do presente, a proposta de fls. 113, a Planilha de Composição de Custos Unitários de fls. 114/115, o Edital da Licitação e seus anexos, que a precedeu, bem como a **Tabela de Custos Unitários de EDIF e SIURB/JAN/2014** e o Caderno de Critérios Técnicos do Departamento de Edificações – EDIF.

9.5. Os ajustes, suas alterações e demais normas pertinentes, e rescisão obedecerão à **Lei Municipal nº 13.278/02, a Lei Federal nº 8.666/93** e aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos:

9.5.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no **artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93**, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

9.6. A Prefeitura da Cidade de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos na presente Ordem de Execução dos Serviços.

9.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

9.8. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.9. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, mandou o Senhor. Subprefeito de Cidade Ademar que lavrasse o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em **03 (três) vias** de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

**FRANCISCO LO PRETE FILHO**

**SUBPREFEITO DE CIDADE ADEMAR**

**SP/AD**

**TIRANTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.**

Nome :

R.G. :

Cargo :

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 01 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 02 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

RG.: RG.: